



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 209/2009

LEI ORDINARIA Nº. 3.366, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

TRATAMENTO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade do devido tratamento às pessoas com deficiência, em todos os documentos oficiais da cidade, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, não pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único – A Prefeitura, bem como a Câmara Municipal deverá promover em todos os seus departamentos a respectiva conscientização.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, com a contribuição do Conselho Municipal de Defesa e Integração da Pessoa com Deficiência, deverá regulamentar a presente Lei em 90 dias.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal